



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.685 DE 23 DE MARÇO DE 2022

**ACRESCENTA OS §§ 5º e 6º AO ART. 33 DA
LEI N.º 1.072/13, PARA DISPOR SOBRE O
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§5º e 6º ao art. 33 da Lei n.º 1.072/13, com a seguinte redação:

§5º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

§6º - As horas atividades terão a sua forma de cumprimento regulamentada por decreto e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal